

3 — O parecer referido no n.º 1 é emitido num prazo máximo de 60 dias úteis a contar do termo de apresentação dos pedidos de apoio e remetido ao GAL para hierarquização em função da pontuação obtida no cálculo da VGO.

4 — Os pedidos de apoio apresentados pelos GAL ou pelas EG são objecto de decisão pelo gestor, após audição da comissão de gestão, sendo a mesma comunicada aos candidatos pelo secretariado técnico, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da recepção do parecer prevista no n.º 3.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 6.º do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 3.1, «Diversificação da Economia e Criação de Emprego», aprovado pela Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 5 de Agosto de 2009.

Portaria n.º 906/2009

de 14 de Agosto

A Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio, aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 3.2, «Melhoria da Qualidade de Vida», que inclui as acções n.ºs 3.2.1, «Conservação e valorização do património rural», e 3.2.2, «Serviços básicos para a população rural».

No sentido de contribuir para a prossecução dos objectivos inicialmente propostos, mostra-se conveniente introduzir alguns ajustamentos à referida portaria, nomeadamente o aumento do montante total elegível da acção n.º 3.2.2, de modo a promover-se uma real articulação funcional entre o PRODER e o Programa Operacional do Potencial Humano (POPH).

Efectua-se ainda uma alteração por forma a permitir que os grupos de acção local ou as suas entidades gestoras sejam beneficiários das acções reguladas por esta portaria.

Nestes termos, procede-se à alteração da Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida n.º 3.2, «Melhoria da Qualidade de Vida».

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio

Os artigos 4.º, 8.º e 13.º do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 3.2, «Melhoria da Qualidade de Vida», apro-

vado pela Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o) ‘Serviços básicos’ todas as respostas que promovam a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;
- p)
- q)

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

a) Representarem um custo total elegível dos investimentos propostos e apurados na análise do respectivo pedido de apoio igual ou superior a € 5000 e igual ou inferior a € 500 000;

- b)
- c)

d) Apresentarem, no caso de pedidos de apoio relativos a respostas sociais, parecer social emitido pelo Instituto da Segurança Social, I. P., ou da entidade tutelar competente.

Artigo 13.º

[...]

- 1 —

a) A valia técnica da operação (VTE) contribui, pelo menos, em 50% para a ‘valia global da operação’, adiante designada VGO, valoriza a qualidade técnica da intervenção e:

- i) Na acção n.º 3.2.1 — a qualidade patrimonial;
- ii) Na acção n.º 3.2.2 — a consistência da resposta social objecto da operação;

b) A valia estratégica (VE), que valoriza a contribuição das operações para os objectivos da ELD e:

- i) Na acção n.º 3.2.1 — os benefícios culturais gerados;
- ii) Na acção n.º 3.2.2 — os benefícios sociais gerados;

- c)

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 2.º

Alteração aos anexos do regulamento aprovado pela Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio

Os anexos II, III e IV do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 3.2, «Melhoria da Qualidade de Vida», aprovado pela Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«ANEXO II

[...]

1 — [...]

[...]

2 — [...]

Acção n.º 3.2.1

[...]

Acção n.º 3.2.2

[...]

1) [...]

1.1) [...]

1.2) [...]

1.2.1) Creche — 9350;

1.2.2) [...]

1.2.3) [...]

1.2.4) [...]

1.2.5) [...]

1.2.6) [...]

1.2.7) [...]

2) [...]

2.1) [...]

2.2) [...]

2.3) [...]

2.4) [...]

2.5) [...]

2.6) [...]

3) [...]

3 — [...]

[...]

4 — [...]

ANEXO III

[...]

Acção n.º 3.2.1

Investimentos	Taxa de financiamento
≥ 5 000 e ≤ 200 000	60%

Acção n.º 3.2.2

Investimentos	Limite máximo do apoio	Taxa de financiamento
≥ 5 000 e ≤ 500 000	200 000	75%

ANEXO IV

[...]

$$VGO = x VTE + y VE + z VB$$

Em que *x*, *y* e *z* são os ponderadores de cada uma das componentes da VGO, referidas no n.º 1 do artigo 13.º, propostos por cada GAL à autoridade de gestão, em sede de aviso de abertura de concursos.»

Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio

Ao artigo 4.º do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 3.2 «Melhoria da Qualidade de Vida», aprovado pela Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio, é aditada a alínea *r*), com a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)

r) ‘Respostas sociais’ serviços ou equipamentos sociais destinados às crianças, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e aos novos residentes visando a promoção de maiores níveis de integração e o pleno exercício da cidadania.»

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 6.º do Regulamento de Aplicação da Medida n.º 3.2, «Melhoria da Qualidade de Vida», aprovado pela Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 5 de Agosto de 2009.